



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n.055/2021
Pregão Eletrônico n. 016/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CIELO S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 01.027.058/0001-91, com sede em Barueri/SP.

Cumprir destacar que o pedido de esclarecimento foi recebido no dia 05 de julho às 10h11min, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do proleitor, conforme determina o subitem 20.2 do Edital.

Portanto os pedidos são próprios e tempestivos. Merecem ser analisados e respondidos.

Sobre os questionamentos:

I. Edital:

9.8, b – A Cielo S.A ainda não possui o BP no formato EDC, referente ao ano de 2020, uma vez que este ainda se encontra em processo de revisão, tendo como prazo para finalização o dia 31 de junho de 2021. Sendo assim, a Cielo poderá apresentar o PB de 2019?

Resposta: Poderá apresentar o BP 2019, em virtude da Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021.

18.1 – O contrato poderá ser prorrogado apenas nos casos em que ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) estiverem de acordo com sua prorrogação. Não podendo o contrato ser prorrogado de forma automática e unilateral. Os senhores possuem este entendimento?

Resposta: Conforme explicado na questão, a prorrogação se dará somente com a anuência de ambas as partes.

II. Anexo I – Termo de Referência:

1.3.1 – Senhores, este item deve ser excluído ou ao menos ter sua redação modificada, uma vez que trata-se de uma exigência nula, visto que a maioria dos licitantes não conseguirão cumpri-la. Isso porque, o Banricompras, por exemplo é o cartão de crédito e débito do Banrisul (bandeira), sendo a Vero a única empresa que aceita esse cartão e bandeira em todas as suas modalidades. Diante do exposto, caso este item seja mantida no presente edital, a licitação restará deserta, ou, ainda pior, haverá a participação de um único licitante, o que poderá caracterizar este certame como pré direcionado à uma empresa específica e, conseqüentemente, um certame ilegal. Ademais, este item contradiz ainda o item 2.1.2.1, a qual exige um mínimo de bandeiras que devem ser aceitas pela CONTRATADA, quais sejam: Master, Visa, ELO, Amex e Hiper.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Sendo assim, para que este pregão não reste deserto ou seja caracterizado como ilegal, o item 1.3.1 deve ser retirado, devendo o item 2.1.2.1 prevalecer como orientação correta para todos que queiram participar do presente certame.

Resposta: Senhores, o item 1.3.1 se trata da motivação da contratação, ou seja, é a fundamentação da justificativa da contratação, não se tratando de exigência, apenas de uma informação para a motivação de estar ocorrendo a referida/futura contratação.

2.1.2.3 – Os senhores poderiam, por gentileza, explicar um pouco melhor como será utilizada a plataforma e-commerce? Isso porquê, para a utilização da plataforma e-commerce depende de uma integração mínima por parte da CONTRATANTE, esse é o entendimento dos Senhores?

Resposta: De forma resumida e abrangendo todas questões, a UniRV é uma instituição de ensino e possui o “Portal do Acadêmico” onde os discentes tem acesso, para emissão do boleto da mensalidade devida ou pagamento por cartão, direto pelo portal. Assim, para que o sistema continue a funcionar, é necessário que a ganhadora do certame tenha essa opção de plataforma (ECOMMERCE), que se comunicará com nosso portal e que será configurada/ajustada mantendo a praticidade de pagamento ora existente.

- Chargebacks: Vale ressaltar ainda que todo chargebacks é de responsabilidade da contratante. Este é o entendimento dos senhores?
- Disputa de Chargeback: Para cada Chargeback não aceito no segundo ciclo de contestação, ou seja, segunda tentativa de defesa, haverá o repasse das taxas/tarifas por parte da bandeiras Visa e Master. Essas taxas/tarifas são de responsabilidade da contratante.
- Multa sobre excesso de Chargeback/Fraudes: As bandeiras monitoram o índice de chargebacks/Fraudes por estabelecimento comercial, e caso ultrapasse a margem de segurança por mais de 2 meses, o estabelecimento (no caso UniRV) fica exposto a assumir as penalidades definidas pelas Bandeiras (Multas e descredenciamento). Este é o entendimento dos Senhores?

O QUE É UM CHARGEBAKC?

“ChargeBack é a contestação de compra pelo portador do cartão de crédito ou débito em um estabelecimento comercial, comandado pelo banco emissor”

RAZÕES DE CHARGEBACK:

Fraude e ou desacordo comercial.

Resposta: A UniRV possui sim o conhecimento sobre o tema “chargeback” e, justamente por se tratar de um procedimento padrão sobre contestação de vendas entre as gestoras de cartões, é que não foi mencionado no edital. Dessa forma a UniRV concorda com a tratativa da GetNet nesse assunto.

3.1 – O prazo de 72 horas para a instalação dos terminais trata-se de um tempo efêmero. Isso porque, muitas licitantes, provavelmente não se encontram no Estado de Goiás, devendo ser computado, tempo de planejamento, deslocamento etc. Sendo assim, seria possível alterar este prazo para 5 dias úteis?

Resposta: Não, entendemos que o prazo estipulado no instrumento convocatório é suficiente.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

7.1.2 – A Cielo S.A é isenta de emitir notas fiscais. Sendo assim, caso esta venha a ganhar o presente certame licitatório, esta não estará obrigada a cumprir a exigência prevista neste item, correto?

Resposta: Sim, na exigência descrita no item 7.1.2 e 7.3 entenda como qualquer documento relativo ao faturamento, uma vez que, conforme abordado pela empresa as operados são dispensadas da emissão da nota fiscal.

7.1.3 – Para a imputação dos acréscimos ou supressões apontadas neste item, as partes deverão analisar a situação de forma conjunto e estarem de comum acordo em relação a esta alteração contratual. Este é o entendimento dos senhores?

- Ademais, neste item os Senhores estão prevendo a possibilidade de alteração das taxas em razão da manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, conforme possibilidade prevista na alínea d, inciso II do artigo 65, da Lei n 8666/93?

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que acréscimos ou supressões se referem ao quantitativo, caso tenha esta necessidade estaremos diante de um reajuste contratual, o que difere de reequilíbrio financeiro que diz respeito a fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, conforme mencionado pelos senhores. Frente a necessidade de adequação ou reajuste do contrato, este acontecerá mediante a anuência de ambas as partes.

III. Anexo II – Minuta do Contrato:

10.1 – A rescisão do contrato poderá ser feita por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, quando houver justificativa plausível?

Resposta: Sim.

IV. Questões gerais:

- Assinaturas: A Procuração, a proposta e os demais documentos que precisarão ser assinados pelos representantes legais das Licitantes poderão ser realizadas de forma eletrônica, como por exemplo utilizando-se a ferramenta Docusign? Em caso negativo, ou seja, sendo obrigatória a assinatura física, será necessário o reconhecimento de firma em cartório?

Resposta: Caso a empresa possua a assinatura com certificado digital poderá utilizar para assinar os documentos.

- Retentativas: As Bandeiras Master e Visa ajustaram suas regras para limitar a quantidade de tentativas de autorização para uma transações negada. As mudanças preveem a cobrança de tarifas para exceção de tentativas. Senhores estão de acordo com a imputação destas? Anexo documento com as regras.

O que é Retentativas – é a tentativa de obter uma autorização para uma transação que recebeu um código de resposta de autorização negado.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

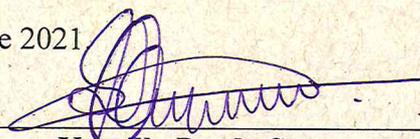
Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Com o objetivo de melhorar a experiência do consumidor final e melhorar o índice de aprovação de transações, as bandeiras Visa e Mastercard publicaram suas regras que limitam a quantidade de tentativa de transação negada e estabelece cobrança de tarifas para excesso de Retentativas.

Resposta: Sim, estamos de acordo com a imputação de tarifas, caso ocorra.

Rio Verde/GO, 07 de julho de 2021



Kamilla Prado Souza
Pregoeira